




**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAPTURA DE IMAGENS DE Nº
122/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ, E A EMPRESA E ELIAS G
DA SILVA-ME.**

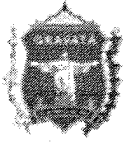
O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, através das seguintes Secretarias: **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **LUIZ TITO FRANÇA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 431.500 MAER, e do CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliada na Av. Alto do Frade, nº 190, Alto do Frade, Pombos-PE; **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. **JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, RG nº 1.159.390 SDS/PE, residente e domiciliado a Av. Norte, 5080, Casa Amarela, CEP: 52.070-660, Recife-PE; **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural o Sr. **AARÃO LINS DE ANDRADE NETO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.349.961 e CPF nº 440.599.494-34, residente e domiciliado à Rua Cônego Eugênio Vilanova, nº 115, Prado-Gravatá-PE; **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Segurança e Defesa Civil, o Sr. **JOSÉ RAMOS DA CUNHA PEDROSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 909.952 e CPF nº 127.907.454-04, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 502, N.S. das Graças, Gravatá-PE; **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, o Sr. **RICARDO SÉRGIO CARDIM**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.621.815 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado na Rua Artur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista- PE e, do outro lado a empresa **E ELIAS G DA SILVA - ME**, CNPJ Nº 16.607.018/0001-96, situada a Avenida Félix Sobrinho, 90 – B, 1º Andar, CEP 55.641-245, Centro, Gravatá-PE, aqui representado por seu Sócio


Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

1


Elias G da Silva



Administrador, Srº Elton Elias Gomes da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Possidônio do Rego Barros, 275, CEP 55.641-260, Centro, Gravatá- PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.062.914-13, Portador do RG nº 6.504.910, SDS/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 081/2017 – Pregão Presencial nº 031/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 20/10/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Captura de Imagens com Equipamento Quatricóptero (Drone) por meio de Monitoramento Aéreo, para auxiliar os Serviços de Controle, Acompanhamento, Fiscalização e Levantamento de Dados Técnicos e Operacionais, visando apoiar as unidades da Prefeitura de Gravatá na execução de suas atividades de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Nº Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

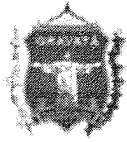
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário estimando-se para tanto o período de início em: 23 de outubro de 2017 e término em: 23 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Comissão Permanente de Licitação
Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000
Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

[Handwritten signatures and initials]
Elton Elias
@



O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

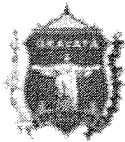
CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo serviço dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 254,00 (Duzentos e cinquenta e quatro reais), referente ao valor de cada diária, perfazendo o valor total de R\$ 79.248,00 (Setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais), referente ao valor total de 312 (trêzentos e doze) diárias.

Os serviços serão pagos mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA anexar a(s) fatura(s), cópia da(s) Ordem(s) de Servidores solicitados por cada Unidade Administrativa, a fim de comprovar o total de horas de serviços prestados no mês correspondente a fatura.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

Edson Elias



No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE: 10.301.0920.2452.000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09 RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATIVIDADE: 10.301.0920.2452.000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0202017 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

ATIVIDADE: 23.695.0363.2281.000 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 01.13 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

ÓRGÃO: 02.20 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.20.29- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

ATIVIDADE: 20.122.0021.2509.00 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 01.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

ÓRGÃO: 02.20 – PODER EXECUTIVO

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000

Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008

Handwritten signatures and initials:
A large signature is written over the text of the 4th item.
Below it, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be "Elton Elias".



UNIDADE: 022030 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
ATIVIDADE: 06.182.0174.2513 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E GUARDA MUNICIPAL
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 01.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
ORGÃO: 02.20 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022014 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
ATIVIDADE: 15.451.0323.2261.00 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 01.13 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato e do Pregão Presencial nº 031/2017 – Processo Licitatório nº 081/2017.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo dos Servidores: **Tyhago Dayvyson Ferreira Faustino**, CPF nº 089.538.494-97 - **Sec. de Saúde**; **Darlan Raphael Rosendo**, CPF nº 069.084.164-70 – **Sec. de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**; **Valmom Alexandre Ferreira Filho**, CPF nº 119.951.724-05 - **Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**; **Vavilson Zacarias de Oliveira**, CPF nº 522.445.714-91 - **Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município**; **Ricardo Sérgio Cardim**, CPF nº 246.952.034-72 - **Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

a) Executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Termo de Referência;

Handwritten signatures and initials:
- Large signature at top right
- "FTB" initials
- "Elton Elias" signature
- "E" initial



- b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, norma e legislação;
- c) Executar os serviços solicitados e especificados na ordem de serviço (OS);
- d) Dar ciência a CONTRATANTE por escrito, quando motivadamente por questões de natureza técnica ou operacional as razões que impossibilitem a execução dos serviços solicitados na OS;
- e) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços, trazer prejuízos materiais a terceiros ou que possam causar riscos a integridade das pessoas;
- f) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- g) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- h) Responsabilizar civil e criminalmente por danos causados e terceiros e a integridade das pessoas;
- i) Manter sigilo das imagens capturadas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços em face da divulgação das imagens entregues a CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se integralmente por taxas, impostos, contribuições e demais obrigações fiscais trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços e demais obrigações contratuais;
- k) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

Comissão Permanente de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, Térreo, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000

Email: licitacao.gravata2017@gmail.com Fone: (81) 3563.9008



- l) Não divulgar nem informar, sob as penas de lei, dados e informações referentes aos serviços prestados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;
- m) Dispor de pelo menos um equipamento;
- n) Dispor de operador para realizar os serviços;
- o) Operar os equipamentos de acordo as normas vigentes;
- p) Comprovar o registro de equipamento na ANAC- Agência Nacional de Aviação Civil do em nome da CONTRATADA ou do operador;
- q) Comprovar o registro do operador na ANAC- Agência Nacional de Aviação Civil;
- r) Comprovar a realização dos serviços de manutenção do equipamento de acordo com as recomendações do fabricante;
- s) A CONTRATADA deverá manter em seu poder arquivo das imagens capturadas e entregue a CONTRATANTE, por um período mínimo de dois anos após o encerramento do contrato, para atender eventuais solicitações da CONTRATANTE que fornecerá o suprimento de mídia para gravação.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Realizar acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Atestar a execução serviços por meio do fiscal do contrato;
- d) Receber, atestar e arquivar as mídias emitidas pela CONTRATADA, devendo manter as informações para uso exclusivo do município;



- e) Orientar a CONTRATADA quando a especificação do serviço demandado;
- f) A CONTRATANTE por suas unidades administrativas será responsável pela emissão das ordens de serviço;
- g) A CONTRATANTE emitirá as Ordens de Serviços com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, executando os casos de excepcionalidade devidamente justificados;
- h) A CONTRATANTE, quando necessário e a seu critério, disponibilizará agente público para acompanhamentos dos serviços;
- i) A CONTRATANTE poderá recusar as mídias entregues que estejam em desacordo com a solicitação contida na OS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravata poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na prestação ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor do serviço não executados ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV -- Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar o cronograma de serviço, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

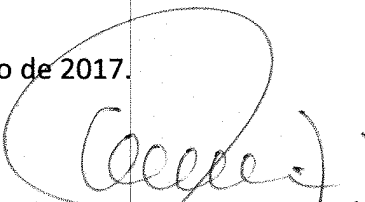


E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 23 de outubro de 2017.



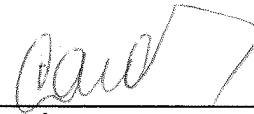
LUIZ TITO FRANÇA JUNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE




JOSÉ RAMOS DA CUNHA PEDROSA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
E DEFESA CIVIL
CONTRATANTE



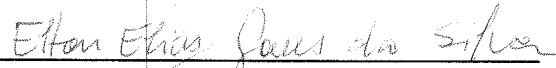
JOSÉ ROMERO CAMPELLO BRITTO
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE



RICARDO SÉRGIO CARDIM
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
MOBILIDADE E CONTROLE URBANO
CONTRATANTE




AARÃO LINS DE ANDRADE NETO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATANTE




E ELIAS G DA SILVA-ME
ELTON ELIAS GOMES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome: **MARLUCE GONÇALVES SILVA**
CPF nº. **122779404-53**

2- 

Nome: **ADENIZE TORRES DE OLIVEIRA**
CPF nº. **932673804-30**

VISTO DO JURIDICO:



JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO